

Controle de d... x Mensagens x ... Sistema SA x Audiências x Consulta proc... x 0821832-51.2 x Baixar o arqui... x (45) WhatsApp x +

tpj.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=574853&ca=c06979a2efb8736a8beb84a5a0fa85fe9011a... ...

Apps SISTEMAS Google Publicações Lista de leitura

**PjC ProceComCiv 0821832-51.2020.8.18.0140** - ADRIANA MARTINS DE ARAUJO X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO S...

17574662 - Petição (2777550 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL 01)  
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 15/06/2021 14:46:50

15 Jun 2021

17574662 - Petição (2777550 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL 01) 14:46

11 Jun 2021

17574662 - Petição (2777550 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL 01) 10:10

EXPIRAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS.

11 Jun 2021

17574662 - Petição (2777550 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL 01) 10:10

EXPIRAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS.

10 Jun 2021

17482780 - Ata Ordinatório 10:09

ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

10 Jun 2021

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO

17574662 - Petição (2777550 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL 01) 10:09

downloadBinario.seam 1 / 2 90% ...

2777550- CS/ 2020-04767/ INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA  
ADVOGADO ASSOCIADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n.º 08218325120208180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove ADRIANA MARTINS DE ARAUJO



Número: **0821832-51.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **29/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.367,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ADRIANA MARTINS DE ARAUJO (AUTOR)</b>	<b>JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17574 662	15/06/2021 14:46	<a href="#"><u>2777550_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u></a>	Petição



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7<sup>ª</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI**

Processo n.º 08218325120208180140

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIANA MARTINS DE ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Inválidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TERESINA, 15 de junho de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO**  
**1841 - OAB/PI**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoportoadvocacia.com.br](http://www.joaoportoadvocacia.com.br)



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 15/06/2021 14:46:50  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061514465059100000016581861>  
Número do documento: 21061514465059100000016581861

Num. 17574662 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 15/06/2021 14:46:50  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061514465059100000016581861>  
Número do documento: 21061514465059100000016581861

Num. 17574662 - Pág. 2